

AO EXPEDIENTE

Em 24/07/2018

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 24/07/2018

1º Secretário

GABINETE DO VER. EVILÁSIO CAVALCANTI

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Em 24/07/2018

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 049 /2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADES DE ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA AOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 7 10.098, de 19 de dezembro de 2.000, decreto nº 5.206, de 02 de dezembro de 1996 e regras previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, considera-se acessibilidade as condições de utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos dos estabelecimentos de ensino, das edificações, dos serviços de transporte escolar, dos dispositivos, sistemas ou meios de comunicação e informação e dos materiais didáticos, por aluno com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - O Poder público Municipal se pautará pela ampliação da acessibilidade nas instituições educacionais públicas municipais, buscando a plena inclusão de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. Conforme disposto na legislação mencionada no artigo 1º desta lei, pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida é aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada a sua capacidade de se relacionar com o meio a utilizá-lo.

Art. 3º - O Poder Público Municipal envidará esforços para que deficientes visuais ou auditivos, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, tenham acesso a lentes corretivas e aparelhos auditivos.

Art. 4º - Os direitos dos alunos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida serão respeitados pelas instituições educacionais em local visível.

Art. 5º - Os profissionais municipais de educação envidarão esforços para auxiliar nas eventuais peculiaridades dos alunos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida oferecendo atendimento educacional em classes especiais quando não for possível a integração desses alunos nas classes regulares de ensino.

Art. 6º - O Poder Público Municipal, oferecerá orientação pedagógica que se fizer necessárias aos profissionais de educação, para atendimento as peculiaridades dos alunos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

às 9:37 hs. Em 12/07/2018

João Gomes
VISTO



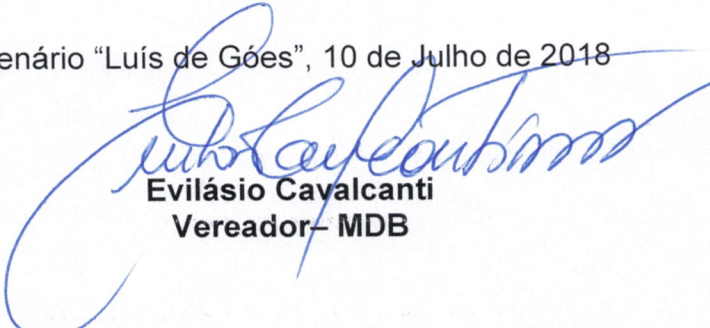
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 7º - Dentre as formas possíveis de divulgação, o Poder Público Municipal poderá se pautar pela adoção de campanhas informativas e educativas dirigidas aos profissionais de educação e população em geral, visando à conscientização da população da importância da acessibilidade e integração social da pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Luís de Góes", 10 de Julho de 2018



Evilásio Cavalcanti
Vereador- MDB



JUSTIFICATIVA

Há milênios, a história conta que o direito, e em particular os direitos humanos manifestam-se na vida real de forma desigual para grupos sociais e pessoas distintas. Mulheres, negros, indígenas, pessoas com deficiência, grupos em desvantagem econômica, e mais recentemente, pessoas portadoras do vírus HIV/AIDS, entre outros, lutam para conquistar direitos iguais na sociedade.

É importante destacar que a ação de movimentos sociais diversos já eliminou ou minimizou inúmeras barreiras para promover e ampliar os direitos humanos de grupos sociais vulneráveis. Contudo, ainda persiste a desigualdade traduzida na falta de oportunidades de acesso à educação de qualidade, necessária para realizar o pleno desenvolvimento de cada indivíduo e sua cidadania (FERREIRA, 2006).

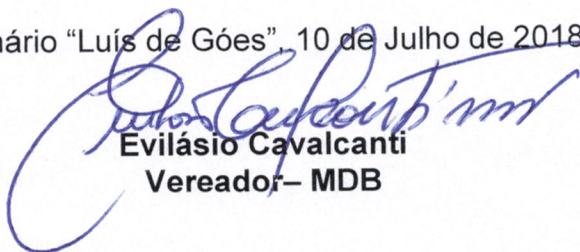
Relatórios internacionais estimam que, em torno de 10% da população mundial, é constituída por pessoas com deficiência, a maioria das quais vive em países economicamente pobres. No Brasil, o CENSO Demográfico promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, revelou que 14,5%¹ da população brasileira apresenta algum tipo de incapacidade ou deficiência. São pessoas com ao menos alguma dificuldade de enxergar, de ouvir, locomover-se ou com alguma deficiência física ou mental. (IBGE). As pessoas que nascem com deficiências, ou as adquirem ao longo da vida, são continuamente privadas de oportunidades de convivência com a família e seus pares (colegas, vizinhos, parentes), da vida escolar, do acesso ao trabalho, à atividades de lazer e cultura, entre outros.

No âmbito da educação, dados oficiais atuais (MEC/SEESP, 2008) indicam que, embora as matrículas estejam aumentando na rede de ensino, as condições educacionais se mantêm desiguais para os estudantes com deficiência: com muita frequência, aprendizes com deficiência são discriminados nas escolas brasileiras quando não têm o acesso aos recursos e apoios de que necessitam (e garantidos por lei!) para estudarem em condições de igualdade com relação aos seus colegas.

É exatamente por isso que é urgente a acessibilidade as condições de utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos dos estabelecimentos de ensino, das edificações, dos serviços de transporte escolar, dos dispositivos, sistemas ou meios de comunicação e informação e dos materiais didáticos, por aluno com deficiência ou mobilidade reduzida

Diante do exposto acima se justifica então, o presente projeto de lei que visa possibilitar acessibilidade as condições de utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos dos estabelecimentos de ensino, das edificações para aqueles que possuem deficiência ou mobilidade reduzida

Plenário "Luís de Góes", 10 de Julho de 2018


Evilásio Cavalcanti
Vereador – MDB